

Domingas Neris Martins Quinto.

**ACÓRDÃO Nº 28.898, DE 12/04/2016**

PROCESSO Nº 200705064-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações

RESPONSÁVEL: Gemma Sozzo

INSTRUÇÃO: 3ª Controladoria

MINISTÉRIO PÚBLICO: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora Gemma Sozzo, Presidente da Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações, referente a recursos recebidos através do 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 022/2010, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através do Fundação Papa João XXIII, em forma de subvenção social, objetivando "a execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada do Programa "ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - APPD", com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o Plano de Atendimento (Anexo II) devidamente aprovado", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 165/167.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Gemma Sozzo, relativamente ao emprego da importância de R\$ 138.265,92 (cento e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 28.917, DE 14/04/2016**

Processo nº 504052007-00 (200801408-00)

Origem: Fundo Municipal de Educação de Nova Timboteua

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Antônio Nazaré Elias Corrêa

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Prestação de Contas. FME de Nova Timboteua. Exercício de 2007. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 228 a 234 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Educação de Nova Timboteua, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Antônio Nazaré Elias Corrêa, a quem deve ser concedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-788.263,63 (setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).

**ACÓRDÃO Nº 28.918, DE 14/04/2016**

Processo Nº 1102012013-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Brasil Novo 2013

Responsável: Maria José Biancardi Sperotto

Contador: Anfrísio Augusto Nery da Costa Nunes

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASIL NOVO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Sra. Maria José Biancardi Sperotto, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Brasil Novo, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 231/232.

Decisão: Considerar regulares, as contas prestadas e autorizar a expedição do alvará de quitação em favor de Maria José Biancardi Sperotto no valor de R\$ 1.637.553,66 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos).

**ACÓRDÃO Nº 28.920, DE 14/04/2016**

Processo nº 1102142013-00

Classe: Prestação de Contas 2013

Procedência: Fundo Municipal de Educação de Brasil Novo

Interessadas: Juzelia Flores Bocaiúva (01/01 à 30/06/2013) e Diana Amrorim da Silva Rocha (01/07 à 31/12/2013)

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas das Sras. Juzelia Flores Bocaiúva (01/01 à 30/06/2013) e Diana Amrorim da Silva Rocha (01/07 à 31/12/2013), Ordenadoras de Despesas do Fundo Municipal de Educação de Brasil Novo, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls .273/277. Decisão: Considerar regulares, as contas prestadas e autorizar a expedição dos alvarás de quitação em favor de Juzelia Flores Bocaiúva e Diana Amrorim da Silva Rocha nos valores de R\$-1.157.479,43 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos) e R\$-1.948.209,81 (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e nove reais e oitenta e um centavos), respectivamente.

**ACÓRDÃO Nº 28.929, DE 14/04/2016**

Processo nº 201507447-00

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Contratos Temporários

Responsáveis: Leudicy Maria de Souza Leão - (Secretária M. Administração), Maria Lúcia P. de Figueiredo - (Secretária M. Administração Adjunta) e Wady Cecílio Sobrinho - (Secretário M. Administração)

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa  
**EMENTA:** Contratos Temporários. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencidos a Conselheira Mara Lúcia e o Conselheiro Antonio José Guimarães, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 289 e 290 dos autos. Decisão:

I - Negar registro aos 66 (sessenta e seis) Contratos Temporários, firmados entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e Ana Carolina Santos Araújo e outros, para exercerem as funções inerentes aos cargos de Auxiliar Administrativo, Motorista, Vigia, Engenheiro Civil, Auxiliar de Serviços Gerais, Psicólogo, Auxiliar de Serviços Urbanos e Fiscal de Urbanismo, tendo como ano de pactuação 2015, ante as razões expostas no voto;  
II - Acrescentar, ainda, como sugestão, que este Plenário determine prazo à Prefeitura Municipal de Parauapebas, para que proceda a realização de concurso público, com o objetivo de regularizar as necessidades laborais municipais.

**ACÓRDÃO Nº 28.941, DE 26/04/2016**

Processo nº 1100012013-00

Classe: Relatório da Prestação de Contas de Gestão

Procedência: Prefeitura Municipal de Brasil Novo

Interessada: Marina Ramos Sperotto

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO. EXERCÍCIO DE 2013. REMESSA INTEMPESTIVA DO RGF DO 1º QUADRIMESTRE. MULTA PELO NÃO REPASSE DOS RECURSOS À SAÚDE PARA APLICAÇÃO VIA FMS, NOS TERMOS DO ART. 77, §3º, DO ADCT, EC Nº 29/2000. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Sra. Marina Ramos Sperotto, Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 552/556.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas, as contas prestadas e autorizar a expedição do alvará de quitação em favor de Marina Ramos Sperotto no valor R\$ 33.014.931,78 (trinta e três milhões, quatorze mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos), a qual fica, desde já, condicionado à comprovação do recolhimento da multa fixada.

**ACÓRDÃO Nº 28.949, DE 26/04/2016**

Processo nº 1440042012-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Tracuateua

Assunto: Prestação de Contas de 2012

Responsáveis: Eliane Pinheiro Casseb (01.01 a 03.04) e Agnaldo Luiz dos Reis Silva (04.04 a 31.12)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas. FMS de Tracuateua. Exercício de 2012. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição dos Alvarás de Quitação, após o recolhimento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 86 a 89 dos autos.

Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Tracuateua, exercício de 2012, de responsabilidade de Eliane Pinheiro Casseb (período de 01.01 a 03/04) e Agnaldo

Luiz dos Reis Silva (período de 04.04 a 31.12), que deverão recolher ao FUMREAP, no prazo de trinta (30) dias, as seguintes multas:

1. Ordenadora: Eliane Pinheiro Casseb:

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da LC 101/00;

2. Ordenador: Agnaldo Luiz dos Reis Silva:

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da LC 101/00;

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º ao 3º quadrimestres;

II - Expedir em favor de Eliane Pinheiro Casseb e Agnaldo Luiz dos Reis Silva, os competentes Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-1.289.681,52 (hum milhão, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos) e R\$-7.081.406,27 (sete milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e seis reais e vinte e sete centavos), respectivamente, após a comprovação do recolhimento das multas.

**ACÓRDÃO Nº 28.951, DE 26/04/2016**

Processo nº 750052009-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Capim

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsáveis: Lucilene do Socorro Ferreira Nunes - 01/01/2009 a 06/10/2009 e 11/11/2009 a 31/12/2009 e Valdinéia de Oliveira Nakata - 07/10/2009 a 10/11/2009

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**EMENTA:** Prestação de Contas. FMAS de São Domingos do Capim. Exercício de 2009. Lucilene do Socorro Ferreira Nunes (01/01 a 06/10/2009 e 11/11 a 31/12/2009). Pela aprovação com ressalvas das contas. Valdinéia de Oliveira Nakata (07/10 a 10/11/2009). Pela não aprovação das contas e recolhimento. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 116 a 120 dos autos.

Decisão: I. Aprovação com ressalvas das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Capim, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Lucilene do Socorro Ferreira Nunes (período 01/01 a 06/10/2009) e (11/11 a 31/12/2009);

II. Não aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Capim exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Valdinéia de Oliveira Nakata (período 07/10 a 10/11/2009), devendo a Ordenadora recolher, no prazo de trinta dias, aos cofres públicos municipais, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 084/2012, o valor de R\$ 11.119,13 (onze mil, cento e dezanove reais e treze centavos), devidamente atualizado, relativo ao lançamento à Conta Agente Ordenador, ante ao registro de despesas sem a devida comprovação.

III. Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as medidas que entender cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 28.954, DE 26/04/2016**

Processo nº 680042010-00

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Santa Izabel do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Jair Carlos Lopes da Rocha

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

**EMENTA:** Prestação de Contas. SAAE do Município de Santa Izabel do Pará. Exercício de 2010. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento devido. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 102 a 104 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Santa Izabel do Pará, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Jair Carlos Lopes da Rocha, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.440.568,83 (hum milhão, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), após o recolhimento da multa ao FUMREAP, com fulcro no Art. 57, da LC nº 84/2012, no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela inobservância ao disposto no Art. 60, da Lei nº 4.320/64.

**ACÓRDÃO Nº 28.959, DE 26/04/2016**

Processo nº 070012004-00

Origem: Prefeitura Municipal de Anajás

Assunto: Medida Cautelar/2004

Responsável: Raimundo Nogueira Filho

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**EMENTA:** Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Anajás. Exercício de 2004. Medida Cautelar com base no Art. 74, I, da Lei Complementar Estadual nº 84/2012. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e Câmara Municipal de Anajás.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios